
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 006/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal 513, de 25 de fevereiro de 2025, que proíbe, no Município de Timbaúba dos Batistas – RN, a queima, a soltura e o manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 53, V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo Municipal de zelar pelo bem-estar da coletividade no âmbito deste Município e o que dispõe o art. 6º da Lei Municipal 513, de 25 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, nos termos da Lei Municipal 513, de 25 de fevereiro de 2025, a queima, a soltura e o manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos” em todo o território do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o *caput* deste artigo abrange as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, seja em área pública ou privada, inclusive estabelecimentos comerciais e condomínios.

Art. 2º. Deverão constar no alvará para eventos particulares, a menção do disposto neste Decreto, além de determinação expressa de utilização de fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, ou similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Parágrafo único. A menção expressa a este Decreto deve constar igualmente nos termos dos contratos de apresentações culturais que venham a ocorrer no Município de Timbaúba dos Batistas - RN.

Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Municipal 513, de 25 de fevereiro de 2025, será exercida com o trabalho integrado das Forças de Segurança Pública lotadas neste Município, do Conselho Tutelar e das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 4º. O não cumprimento das determinações expressas neste Decreto e na Lei Municipal 513, de 25 de fevereiro de 2025, implicará, cumulativamente, na aplicação das seguintes penalidades:

- I - Multa no valor de R\$ 1.000,000 (um mil reais);
- II - Apreensão do respectivo material;
- III - obrigação de custear os danos causados por eventuais acidentes que tenham ocorrido devido à infração;
- IV - Proibição de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;

§ 1º. Em caso de reincidência no período inferior a 30 (trinta) dias do cometimento da infração anterior, a multa será aplicada

em dobro.

§ 2º. A proibição de que trata o inciso IV terá como termo inicial o devido adimplemento da respectiva multa.

Art. 5º. As penalidades administrativas de que trata este Decreto serão impostas independentemente de outras sanções de natureza penal e civil a serem promovidas pelo respectivo órgão fiscalizador.

§1º Caso a infração seja cometida por pessoa incapaz, nos termos da lei, responderão pela penalidade e multa os pais, tutores e/ou responsáveis legais

§2º Em caso de não se identificar o autor, a multa será cobrada do proprietário do imóvel ou àquele que estiver exercendo a efetiva posse do imóvel.

Art. 6º. Ocorrendo infração prevista neste Decreto, o agente público responsável pelo ato lavrará Auto de Infração, do qual constará:

- I – A descrição da infração, contendo a data, o local e o horário em que foi praticada;
- II – Os dados do autuado;
- III – Os dados do denunciante, se houver;
- IV – A indicação dos indícios ou provas que houver;
- V – O prazo para a defesa e produção de provas.
- VI – A assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º Na notificação de autuação e no auto de infração, este contendo a assinatura do infrator, deverá constar o prazo para apresentação de defesa, que será de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da notificação.

§ 2º Ao fim do prazo de defesa, o titular do órgão que lavrou a infração emitirá decisão final fundamentada, a qual poderá arquivar o processo ou aplicar penalidade pecuniária.

Art. 7º. A multa de que trata este Decreto será cobrada pela Procuradoria Municipal, por meio de procedimento próprio, podendo ser inscrita em Dívida Ativa no caso de não ser adimplida ao erário após a sua regular notificação, nos termos da legislação processual aplicável à natureza da dívida constituída.

Art. 8º. Os produtos eventualmente apreendidos serão inutilizados ou descartados de forma adequada, de modo a não prejudicar o meio ambiente.

Art. 9º. Os valores arrecadados pela municipalidade serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e serão aplicados para custeio das ações de publicidade e conscientização da população sobre as políticas públicas relacionadas às crianças, idosos, pessoas com deficiência e causa animal implementadas pela Gestão Municipal

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias ao regular cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas – RN, 03 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/06/2025. Edição 3551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>